

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA) E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

J S CAMINHA SERVICOS DE INTERNET LTDA

CNPJ:

13.398.709/0001-39

Ato de Autorização – Anatel

Ato nº 5108 de 09 de julho de 2018

Endereço:

Av. Doutor Antônio da Rocha Freitas, nº 1783

Bairro:

Centro

Cidade:

Jaguaruana

Estado:

Ceará

CEP:

62.823-000

WhatsApp e Telefone:

(88) 97602-9254

Site:

<https://agytelecom.com.br/>

E-mail:

sac@agytelecom.com.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado(a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento. O presente contrato será regido pelas Cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

1.1 Aplicam-se ao presente CONTRATO as seguintes definições:

1.2 **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70070-940 - Brasília/DF. Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

1.3 **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

1.4 **ASSINANTE:** Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição dos serviços.

J S CAMINHA SERVICOS DE INTERNET LTDA

CNPJ: 13.398.709/0001-39

Av. Dr. Antônio da Rocha Freitas, 1783, Centro, Jaguaruana – CE –

Fone: (85) 2180-5276 / (88) 97602-9254 Email: sac@agytelecom.com.br



1.5 **CENTRO DE ATENDIMENTO:** Órgão da Prestadora dos serviços contratados, responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

1.6 **PLANO DE SERVIÇO:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.7 **PRESTADORA:** pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

1.8 **SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA):** Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

1.9 **SVA (SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO)** é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, conforme definido pelo art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT).

1.10 **TERMO DE ADESÃO:** Refere-se ao instrumento eletrônico de adesão a este contrato, que estabelece o início de sua vigência, serviços contratados, e que garante que o CLIENTE concorda com os termos e condições do presente contrato, assegurando a validade jurídica do acordo e a compreensão mútua entre as partes.

1.11 **CONTRATO DE PERMANÊNCIA:** Instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato, com o intuito de formalizar a fidelização do CLIENTE por período acordado previamente entre as partes, tendo como contrapartida a concessão em favor do ASSINANTE de determinados benefícios pela contratação dos serviços.

1.12 **CONTRATO DE COMODATO:** Instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato, que possui o objetivo de formalizar os equipamentos entregues pela PRESTADORA por intermédio de comodato ao ASSINANTE, como meio de possibilitar o fornecimento dos serviços de SCM ou SVA contratados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) pela PRESTADORA ao ASSINANTE, cujo Plano de Serviço e Endereço para Instalação foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo ASSINANTE, em TERMO DE ADESÃO.

2.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela PRESTADORA é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o ASSINANTE firmar o TERMO DE ADESÃO, sendo que dever-se-



á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

2.3 Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do ASSINANTE, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

2.4 Os serviços serão prestados ao ASSINANTE de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções programadas para manutenção ou interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da PRESTADORA.

2.5 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.5.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;

2.5.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997;

2.5.3 Lei do Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014;

2.5.4 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

2.5.5 Definições do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução da Anatel nº 777/2025;

2.5.6 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 765/2024;

Parágrafo Único. A PRESTADORA enquadra-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, nos termos da Resolução Anatel nº 783/2025, estando assim, ISENTA de determinadas obrigações previstas na Resolução da Anatel nº 777/2025 e demais aplicáveis.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1 A adesão ao presente Contrato pelo ASSINANTE pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de ASSINATURA de TERMO DE ADESÃO IMPRESSO;

3.1.2 Por meio de ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE de TERMO DE ADESÃO;

Parágrafo Único. Por meio da ASSINATURA ou ACEITE ELETRÔNICO do TERMO DE ADESÃO, o ASSINANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, responsável pela instalação, equipamentos ofertados para comodato.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

J S CAMINHA SERVICOS DE INTERNET LTDA

CNPJ: 13.398.709/0001-39

Av. Dr. Antônio da Rocha Freitas, 1783, Centro, Jaguaruana – CE –

Fone: (85) 2180-5276 / (88) 97602-9254 Email: sac@agytelecom.com.br



4.1 Constituem DIREITOS do ASSINANTE:

4.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

4.1.2 A liberdade de escolha da PRESTADORA e do Plano de Serviço;

4.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

4.1.4 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

4.1.5 A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

4.1.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na Cláusula Décima Primeira do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela PRESTADORA;

4.1.7 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA;

4.1.8 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de 5 dias úteis;

4.1.9 A resposta eficiente e tempestiva, pela PRESTADORA, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

4.1.10 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a PRESTADORA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

4.1.11 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

4.1.12 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a PRESTADORA;

4.1.13 A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

4.1.14 A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

4.1.15 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;



4.1.16 De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

4.1.17 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

4.1.18 Ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

4.1.19 A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,

4.1.20 A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

4.2 Constituem DEVERES dos ASSINANTES:

4.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

4.2.2 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

4.2.3 Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por PRESTADORA de serviço de telecomunicações;

4.2.4 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

4.2.5 Somente conectar à rede da PRESTADORA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

4.2.6 Indenizar a PRESTADORA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,

4.2.7 Permitir acesso da PRESTADORA, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço. Parágrafo único: Constatando a ausência do ASSINANTE, este desde já autoriza os funcionários da PRESTADORA que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.

4.2.8 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da PRESTADORA, quando for o caso.

4.2.9 Comunicar à PRESTADORA sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço, momento em que iniciará a contagem do prazo para suporte técnico;

4.2.10 Fornecer planta hidráulica e elétrica do local onde será realizada a instalação, isentando a PRESTADORA por eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos na



falta do referido documento. Caso não entregue o documento, o ASSINANTE se comprometerá em informar local adequado para perfuração e instalação dos equipamentos, se responsabilizando integralmente pela informação fornecida.

4.2.11 O ASSINANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a PRESTADORA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

4.2.12 É VEDADO ao ASSINANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e/ou Serviço de Valor Adicionado (SVA), contratado com a PRESTADORA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

4.2.13 O ASSINANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da PRESTADORA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

4.2.14 A PRESTADORA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o ASSINANTE, a qual exigirá a retratação do ASSINANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação.

4.2.15 O ASSINANTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre PRESTADORA e ASSINANTE, bem como a remessa via postal (Correios) e/ou WhatsApp, para informar o ASSINANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

4.2.16 Comunicar imediatamente à sua PRESTADORA:

- I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
- II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
- III) Qualquer alteração das informações cadastrais.
- IV) O não recebimento do documento de cobrança.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1 Constituem direitos da PRESTADORA, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997 e Resolução nº 777/2025, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

5.1.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;



5.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A PRESTADORA, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os ASSINANTES pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a PRESTADORA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

5.1.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

5.2 Constituem deveres da PRESTADORA:

5.2.1 É vedada à PRESTADORA condicionar oferta referente ao SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao ASSINANTE à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;

5.2.2 A PRESTADORA deve manter um Centro de Atendimento para seus ASSINANTES, com discagem direta ou via WhatsApp, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

5.2.2.1 A PRESTADORA dispõe do S.A.C: (88) 97602-9254, aplicativo Gratuito “Agy Telecom” e endereço virtual eletrônico: <https://www.agytelecom.com.br/>

5.2.3 A PRESTADORA não pode impedir, por contrato ou qualquer outro meio, que o ASSINANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

5.2.4 Face às reclamações e dúvidas dos ASSINANTES, a PRESTADORA deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

5.2.5 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a PRESTADORA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos ASSINANTES que serão afetados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§2º O desconto, quando necessário, deverá ser efetuado até o segundo mês subsequente ao evento, respeitando o ciclo de faturamento, de forma proporcional ao tempo interrompido.

§3º A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

5.3 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as PRESTADORAS de SCM têm a OBRIGAÇÃO de:



5.3.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

5.3.2 Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

5.3.3 De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações, bem como pela Lei nº. 12.965/2014 (Marco Civil na Internet), a PRESTADORA deverá manter os Registros de Conexão dos ASSINANTES pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua geração, observadas as condições de sigilo, segurança e proteção de dados previstas na legislação vigente.

5.3.4 Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

5.3.5 Tornar disponíveis ao ASSINANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

5.3.6 Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

5.3.7 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

5.3.8 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

5.3.9 Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

5.3.10 Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

5.3.11 Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

5.4 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único. A PRESTADORA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.



5.5 Toda e qualquer comunicação da PRESTADORA para com o ASSINANTE será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), WhatsApp, ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

6. CLÁUSULA SEXTA - COMODATO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Havendo necessidade de comodato de equipamentos, para uso exclusivo pelo ASSINANTE para acesso à internet ou de eventual SVA contratado, a PRESTADORA disponibilizará a aparelhagem necessária, a qual constará descrita no TERMO DE ADESÃO anexo, a serem instalados no endereço indicado pelo ASSINANTE no TERMO DE ADESÃO.

6.2 No momento da instalação e do recebimento dos equipamentos, o ASSINANTE atesta e reconhece o bom estado e funcionamento dos mesmos na sua presença ou na de terceira pessoa autorizada, com idade superior a 18 (dezoito) anos.

6.3 O ASSINANTE deverá providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos descritos no TERMO DE ADESÃO, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a PRESTADORA, tais como aluguéis, energia elétrica, etc.

6.4 Cabe ainda ao ASSINANTE, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

6.5 É de responsabilidade do ASSINANTE usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à PRESTADORA, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o ASSINANTE sejam promovidos.

6.6 O ASSINANTE deverá manter a instalação dos equipamentos nos locais adequados e indicados pela PRESTADORA, observadas as condições da rede elétrica e condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos ao fim que se destinam, bem como deverá assegurar que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela PRESTADORA tenham acesso e manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando as normas de utilização.

6.7 O ASSINANTE não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos.

6.8 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto/roubo dos referidos equipamentos ou não devolução dos equipamentos à PRESTADORA quando do término do contrato, o ASSINANTE também deverá restituir à PRESTADORA pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrada em fatura de cobrança lançada em favor da PRESTADORA.



6.9 O **ASSINANTE** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **PRESTADORA** caso haja rescisão por quaisquer motivos deste contrato no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **PRESTADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos, mediante combinação prévia entre as Partes. Caso não ocorra por parte do **ASSINANTE** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, a **PRESTADORA** poderá promover a cobrança do valor de reposição dos equipamentos, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis e inscrição do **ASSINANTE** nos órgãos de proteção ao crédito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

7.1 Para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, a **PRESTADORA** poderá utilizar equipamentos, infraestrutura, sistemas e demais recursos tecnológicos próprios ou de terceiros, inclusive mediante contratos de locação, comodato, cessão de uso, arrendamento ou instrumentos congêneres, nos termos da regulamentação aplicável.

7.2 O **ASSINANTE** declara ciência de que os equipamentos disponibilizados em comodato ou instalados para viabilizar a prestação dos serviços poderão não ser de propriedade da **PRESTADORA**, sendo admitida a utilização de equipamentos e infraestrutura pertencentes a terceiros.

7.3 A **PRESTADORA** poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, à instalação, manutenção, suporte técnico, monitoramento, logística, operação de sistemas e gestão dos equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados.

7.4 A utilização de equipamentos ou infraestrutura de terceiros não afasta a responsabilidade da **PRESTADORA** perante o **ASSINANTE** pela adequada prestação dos serviços contratados, nos termos da regulamentação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO APLICATIVO DE AUTOATENDIMENTO

8.1 A **PRESTADORA** disponibilizará ao **ASSINANTE**, sem custos adicionais, acesso ao aplicativo Agy Telecom, compatível com dispositivos que utilizem os sistemas operacionais Android e iOS, destinado ao gerenciamento e acompanhamento dos serviços contratados.

8.2 O acesso ao aplicativo será realizado mediante utilização de login e senha individuais, de uso pessoal e intransferível, cabendo ao **ASSINANTE** zelar pela guarda e sigilo de suas credenciais de acesso.

8.3 Por meio do aplicativo Agy Telecom, o **ASSINANTE** poderá, dentre outras funcionalidades disponibilizadas pela **PRESTADORA**:

- a) consultar e emitir faturas dos serviços contratados;
- b) acessar contratos, termos de adesão e demais documentos relacionados à contratação;
- c) visualizar e contratar serviços adicionais eventualmente disponibilizados pela **PRESTADORA**;

10

J S CAMINHA SERVICOS DE INTERNET LTDA

CNPJ: 13.398.709/0001-39

Av. Dr. Antônio da Rocha Freitas, 1783, Centro, Jaguaruana – CE –

Fone: (85) 2180-5276 / (88) 97602-9254 Email: sac@agytelecom.com.br



- d) acompanhar informações relativas à franquia de dados, quando aplicável;
- e) realizar testes de velocidade da conexão (velocímetro);
- f) consultar gráficos e relatórios de consumo e utilização de banda;
- g) efetuar pagamentos por meio dos métodos disponibilizados pela PRESTADORA, incluindo boleto bancário, PIX e cartão de crédito. Na modalidade de pix e cartão de crédito há opção de recorrência;
- h) solicitar suporte técnico, atendimento comercial e demais serviços de atendimento ao cliente disponibilizados pela PRESTADORA.

8.4 A PRESTADORA poderá, a seu exclusivo critério, incluir, alterar, atualizar ou descontinuar funcionalidades do aplicativo, visando seu aperfeiçoamento, segurança e adequação às necessidades operacionais, sem prejuízo da prestação dos serviços contratados.

8.5 A indisponibilidade temporária do aplicativo por motivos técnicos, manutenção programada ou caso fortuito e força maior não caracterizará falha na prestação dos serviços de telecomunicações, permanecendo disponíveis os demais canais de atendimento da PRESTADORA.

8.6 Caso o aplicativo disponibilizado pela PRESTADORA seja descontinuado, substituído ou tenha sua utilização encerrada por qualquer motivo, o ASSINANTE será previamente comunicado pela PRESTADORA, por meio dos canais de atendimento disponíveis. Em qualquer hipótese, permanecerão à disposição do ASSINANTE os demais canais de atendimento disponibilizados pela PRESTADORA, tais como telefone, WhatsApp, correio eletrônico (e-mail), sítio eletrônico (website) e outros que venham a ser adotados, assegurando-se a continuidade do suporte, da comunicação e do acesso aos serviços de atendimento.

9. CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)

9.1 O ASSINANTE poderá contratar, de forma individual ou agregada ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), Serviços de Valor Adicionado (SVA), consistentes em facilidades que complementam os serviços de telecomunicações prestados pela PRESTADORA, tais como, mas não se limitando a, plataformas de streaming, monitoramento por câmeras, telemedicina, serviços de continuidade da conexão por meio de sistemas de alimentação ininterrupta (nobrek) e outros serviços correlatos disponibilizados pela PRESTADORA.

9.2 Os Serviços de Valor Adicionado (SVA) possuem natureza distinta e independente do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), não se confundindo com o serviço de telecomunicações objeto deste contrato, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.3 Os Serviços de Valor Adicionado poderão ser prestados diretamente pela PRESTADORA ou por empresas parceiras e fornecedores terceiros por ela contratados, os quais poderão atuar no desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços ofertados, permanecendo a PRESTADORA responsável perante o ASSINANTE pela manutenção da relação contratual e pelo cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.



9.4 O rol de Serviços de Valor Adicionado disponibilizados pela PRESTADORA é dinâmico e poderá sofrer alterações a qualquer tempo. Os serviços disponíveis para contratação deverão ser consultados pelo ASSINANTE nos canais oficiais da PRESTADORA na data de sua contratação, não se limitando aos serviços exemplificativamente descritos neste instrumento contratual. A inclusão, exclusão ou substituição de determinado SVA não implicará alteração das demais disposições deste contrato.

9.5 O acesso aos SVA contratados será realizado por meio de aplicativos, plataformas ou sistemas específicos disponibilizados pela PRESTADORA ou por empresas parceiras, mediante utilização de login e senha próprios, os quais serão fornecidos ao ASSINANTE após a contratação do respectivo serviço.

9.6 Compete exclusivamente ao ASSINANTE realizar o cadastro, ativação, acesso, guarda e utilização de seus dados de autenticação, responsabilizando-se pelo uso adequado dos SVA contratados, bem como pela observância dos termos de uso, políticas e condições eventualmente estabelecidos pelos respectivos fornecedores das plataformas.

9.7 A PRESTADORA não poderá ser responsabilizada pela impossibilidade de utilização dos SVA decorrente da não realização do cadastro, da não ativação da conta, da perda ou compartilhamento indevido de credenciais de acesso, da incompatibilidade de dispositivos ou de qualquer ato ou omissão imputável ao ASSINANTE.

9.8 A ausência de utilização, acesso ou ativação dos Serviços de Valor Adicionado contratados pelo ASSINANTE não ensejará desconto, abatimento, suspensão da cobrança, restituição de valores ou qualquer alteração no valor da mensalidade contratada, permanecendo integralmente devida a remuneração pactuada enquanto os serviços permanecerem ativos.

9.9 O cancelamento dos Serviços de Valor Adicionado observará as condições comerciais vigentes à época da contratação, podendo implicar alteração dos valores promocionais, benefícios ou condições aplicáveis ao plano contratado, quando expressamente previsto na oferta ou no instrumento contratual correspondente.

9.10 As relações comerciais e contratuais mantidas entre a PRESTADORA e os fornecedores dos Serviços de Valor Adicionado serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo vínculo jurídico direto entre o ASSINANTE e tais fornecedores, salvo quando houver contratação específica realizada diretamente pelo ASSINANTE junto ao respectivo fornecedor.

9.11 Os atendimentos relacionados a questões técnicas de acesso à rede de internet serão prestados pela PRESTADORA, enquanto os atendimentos relacionados a funcionalidades específicas dos Serviços de Valor Adicionado poderão ser realizados diretamente pelo fornecedor da respectiva plataforma, observados os canais de suporte disponibilizados para cada serviço.

9.12 A PRESTADORA não garante a disponibilidade contínua e ininterrupta dos Serviços de Valor Adicionado fornecidos por terceiros, não podendo ser responsabilizada por falhas, interrupções temporárias, indisponibilidades, atualizações, alterações de funcionalidades, descontinuação de recursos ou encerramento definitivo de plataformas promovidos pelos respectivos fornecedores.



9.13 Caso determinado Serviço de Valor Adicionado seja descontinuado pelo fornecedor responsável ou se torne indisponível por motivo alheio à vontade da PRESTADORA, esta poderá substituí-lo por outro serviço equivalente ou promover a adequação das condições comerciais do plano contratado, mediante prévia comunicação ao ASSINANTE, sem que tal fato gere direito à indenização ou penalidade em favor do ASSINANTE.

9.14 Os Serviços de Valor Adicionado poderão exigir requisitos mínimos de hardware, software, sistema operacional, dispositivos compatíveis ou acesso a lojas virtuais de aplicativos, cabendo exclusivamente ao ASSINANTE verificar e manter a compatibilidade de seus equipamentos para utilização dos serviços contratados.

9.15 O ASSINANTE reconhece que determinados Serviços de Valor Adicionado poderão possuir termos de uso, políticas de privacidade, regras de licenciamento e condições específicas estabelecidas pelos respectivos fornecedores, comprometendo-se a observá-las integralmente, sob pena de suspensão ou cancelamento do acesso ao serviço correspondente.

9.16 A eventual suspensão, bloqueio ou cancelamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) por inadimplemento ou por qualquer outra hipótese prevista contratualmente poderá acarretar a impossibilidade de utilização dos Serviços de Valor Adicionado vinculados ao plano contratado, sem que isso gere direito a abatimento, compensação ou restituição de valores.

9.17 A PRESTADORA poderá disponibilizar os Serviços de Valor Adicionado em caráter promocional, gratuito ou bonificado por prazo determinado, hipótese em que poderá cessar a gratuidade ou alterar as condições promocionais ao término do período ofertado, mediante comunicação ao ASSINANTE e observadas as condições da oferta vigente.

9.18 Nos Serviços de Valor Adicionado relacionados ao monitoramento por câmeras, o ASSINANTE declara ciência de que o pleno funcionamento do serviço depende da disponibilidade de energia elétrica, conexão à internet, equipamentos compatíveis e correta configuração dos dispositivos utilizados. Eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica no local de instalação poderão ocasionar a suspensão temporária da captação, transmissão, gravação ou armazenamento das imagens, inclusive em sistemas que utilizem armazenamento em nuvem, quando os equipamentos responsáveis pela captura das imagens ficarem impossibilitados de operar.

9.19 Quando disponibilizado recurso de monitoramento em tempo real, alertas de eventos, detecção de movimento ou funcionalidades semelhantes, caberá exclusivamente ao ASSINANTE realizar a correta configuração do aplicativo, inclusive a habilitação das notificações, permissões e demais ajustes necessários em seu dispositivo móvel. A PRESTADORA não poderá ser responsabilizada pelo não recebimento de alertas, avisos ou notificações decorrentes da ausência de configuração adequada, bloqueio de permissões do dispositivo, configurações do sistema operacional ou qualquer outra circunstância atribuível ao ASSINANTE ou ao fabricante do equipamento utilizado.

9.20 A PRESTADORA não realiza monitoramento das imagens captadas pelas câmeras instaladas no imóvel do ASSINANTE, tampouco possui acesso rotineiro, permanente ou irrestrito às gravações, transmissões em tempo real ou ao conteúdo armazenado nos equipamentos ou



em plataformas de armazenamento em nuvem vinculadas ao serviço. O acesso às imagens e às gravações é de uso exclusivo do ASSINANTE, mediante suas credenciais de autenticação.

9.21 A eventual contratação de sistema de alimentação ininterrupta (nobreak) não constitui garantia absoluta de continuidade do funcionamento dos equipamentos, estando sua autonomia condicionada à capacidade técnica do equipamento, ao consumo energético dos dispositivos conectados, ao estado de conservação das baterias e ao tempo de duração da interrupção do fornecimento de energia elétrica.

10 CLÁUSULA DÉCIMA DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

10.1 Para ativação dos serviços, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA, valor de TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO, nas condições descritas no TERMO DE ADESÃO.

10.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no TERMO DE ADESÃO assinado pelo ASSINANTE.

10.2.1 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela PRESTADORA ao ASSINANTE presencialmente, por meio do serviço postal (Correios) ou ainda de forma eletrônica (e-mail, WhatsApp ou App), conforme opção do ASSINANTE no TERMO DE ADESÃO.

10.3 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o ASSINANTE do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é DEVER do ASSINANTE comunicar a PRESTADORA antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

10.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do ASSINANTE junto à PRESTADORA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo ASSINANTE durante o processo de cadastramento.

10.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM- FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

10.6 O ASSINANTE ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores praticados pela PRESTADORA no ato, cabendo ao ASSINANTE certificar-se previamente do valor vigente à época, correspondentes aos seguintes serviços:

10.6.1 Mudança de endereço, ficando condicionada à análise de viabilidade técnica;

10.6.2 Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenham sido causados por ação ou omissão do ASSINANTE;

10.6.3 Visita técnica em que ficou constado erros de operação do ASSINANTE, ou problemas da infraestrutura e equipamentos do ASSINANTE ou de terceiros.



11. DO INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O não pagamento do valor na data de seu vencimento sujeitará ao ASSINANTE, independentemente de qualquer aviso, às seguintes sanções moratórias:

11.1.1. Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor total do débito;

11.1.2. Juros de mora de 1% (um por cento) a.m. calculados, pro rata die, devidos a partir do dia seguinte ao vencimento do débito até a data de sua efetiva liquidação;

11.1.3. Atualização monetária calculada pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) desde a data seguinte ao vencimento do débito até o dia de sua efetiva liquidação.

11.2. Após 15 (quinze) dias de não pagamento de quaisquer valores devidos, e sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, o ASSINANTE estará sujeito a suspensão da prestação do serviço, ficando o restabelecimento deste condicionado à liquidação total dos débitos vencidos.

11.2.1 Na notificação por suspensão dos serviços, a PRESTADORA informará ao ASSINANTE sobre a possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

11.2.2 Permanecendo a suspensão por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá promover o cancelamento do contrato, mediante prévia comunicação ao ASSINANTE.

11.2.3 O cancelamento contratual não afasta a exigibilidade dos valores em aberto, tampouco de eventuais penalidades decorrentes de compromisso de permanência mínima (fidelização), quando aplicáveis.

11.2.4 O restabelecimento do serviço ocorrerá em até 1 (um) dia útil após a regularização da pendência financeira pelo CONTRATANTE, desde que o contrato não tenha sido cancelado. Em caso de parcelamento do débito, a religação ocorrerá após a confirmação do pagamento da primeira parcela ajustada.

11.3 Na hipótese de inscrição do nome do ASSINANTE em cadastros de proteção ao crédito em decorrência de inadimplemento contratual, a PRESTADORA providenciará, independentemente de solicitação do ASSINANTE, o requerimento de exclusão do respectivo registro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da efetiva quitação integral do débito que motivou a inscrição.

11.3.1 Considera-se efetiva quitação a confirmação do pagamento pela instituição financeira responsável pelo processamento da transação, podendo a PRESTADORA solicitar ao ASSINANTE o comprovante de pagamento para fins de agilização da atualização cadastral, sem prejuízo do prazo previsto na cláusula anterior

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

12.1 O presente Contrato poderá ser SUSPENSO de forma temporária, nas seguintes hipóteses:

J S CAMINHA SERVICOS DE INTERNET LTDA

CNPJ: 13.398.709/0001-39

Av. Dr. Antônio da Rocha Freitas, 1783, Centro, Jaguaruana – CE –

Fone: (85) 2180-5276 / (88) 97602-9254 Email: sac@agytelecom.com.br



12.1.1 Por inadimplemento das obrigações, conforme Cláusula Décima Segunda supra.

12.1.2 Por solicitação do ASSINANTE, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

12.1.2.1 O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do ASSINANTE ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, consequentemente a cobrança mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

12.1.2.2 Fica o ASSINANTE ciente que caso o mesmo esteja vinculado a FIDELIDADE CONTRATUAL, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo ASSINANTE. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

12.2 A prestadora deverá atender, em até 1 (um) dia útil, as solicitações de suspensão e de restabelecimento acima descritas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

13.1 A PRESTADORA concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções superiores a 30 minutos no Serviço de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao ASSINANTE, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula: $VD = (VM / 1440) \times n$.

13.1.1 Na fórmula acima, VD = Valor do Desconto; VM = Valor Mensal do Serviço; n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos; 1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no dia.

13.2 O tempo de indisponibilidade do Serviço compreende o período entre o registro da reclamação na PRESTADORA até o restabelecimento do circuito em tráfego para o ASSINANTE.

14.3 O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos Serviços afetados, no mês da ocorrência.

13.4 Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

13.4.1 Interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do ASSINANTE;

13.4.2 Pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o ASSINANTE impedir o acesso do pessoal técnico da PRESTADORA às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da PRESTADORA e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;

13.4.3 Ocorrendo caso fortuito ou de força maior.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

14.1 A PRESTADORA, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao ASSINANTE determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do ASSINANTE a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

14.2 Caso seja do interesse do ASSINANTE aceitar valor de determinado benefício ofertado pela PRESTADORA, a critério exclusivo desta, o ASSINANTE deverá assinar o CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao ASSINANTE em caso de rescisão contratual antecipada.

14.3 O ASSINANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO OU DESISTÊNCIA

15.1 Caso o ASSINANTE venha a impedir a instalação do Serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado o Contrato, deverá ressarcir à PRESTADORA os investimentos incorridos pela mesma para viabilizar o fornecimento do Serviço e fica estipulado o valor de 01 (uma) mensalidade do plano contratado.

15.2 Entende-se por:

15.2.1 Desídia, a conduta do ASSINANTE de não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita do técnico da PRESTADORA a infraestrutura mínima necessária para ativação dos serviços pela PRESTADORA;

15.2.2 Impedimento imotivado, a negativa do ASSINANTE para a ativação do Serviço pelos técnicos da PRESTADORA, sem motivo justificável;

15.2.3 Desistência, o interesse pelo cancelamento do serviço depois de assinado o Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

16.1 A PRESTADORA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do ASSINANTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O ASSINANTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

J S CAMINHA SERVICOS DE INTERNET LTDA

CNPJ: 13.398.709/0001-39

Av. Dr. Antônio da Rocha Freitas, 1783, Centro, Jaguaruana – CE –

Fone: (85) 2180-5276 / (88) 97602-9254 Email: sac@agytelecom.com.br



16.2 A PRESTADORA não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do ASSINANTE, sendo do ASSINANTE a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

16.3 Caso o ASSINANTE ou a PRESTADORA seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

16.4 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

17.1 Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

17.2 Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

17.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

17.3.1 Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

17.3.2 For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;

17.3.3 Estiver publicamente disponível;

17.3.4 For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou

17.3.5 Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

17.4 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da Reveladora.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇOS DE INTERNET

18.1 Na contratação de Serviço de internet, o ASSINANTE se compromete a:

J S CAMINHA SERVICOS DE INTERNET LTDA

CNPJ: 13.398.709/0001-39

Av. Dr. Antônio da Rocha Freitas, 1783, Centro, Jaguaruana – CE –

Fone: (85) 2180-5276 / (88) 97602-9254 Email: sac@agytelecom.com.br



18.1.1 Observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros;

18.1.2 Não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;

18.1.3 Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao Serviço;

18.1.4 Não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;

18.1.5 Não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da PRESTADORA ou de qualquer outra entidade ou organização;

18.1.6 Manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da PRESTADORA ou de terceiros;

18.1.7 Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

18.1.8 Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam);

18.1.9 Não hospedar spammers.

18.2 Em caso de reclamações recebidas de assinantes, usuários de internet ou de organismos nacionais e internacionais de controle de uso de internet que sejam atribuídas ao ASSINANTE, será facultado a PRESTADORA o direito de rescindir o presente Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

19.2 Por denúncia, por interesse do ASSINANTE, independente de justificativa, mediante aviso prévio formal com 30 (trinta) dias de antecedência à PRESTADORA, caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

19.3 Por denúncia, por interesse da PRESTADORA, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao ASSINANTE, para caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

19.4 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

19.5 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo ASSINANTE sem prévia anuência da PRESTADORA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta,



ou ilegal pelo ASSINANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria PRESTADORA, onde nesta hipótese responderá o ASSINANTE pelas perdas e danos ao lesionado.

19.7 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à PRESTADORA pelo órgão federal competente, hipótese em que a PRESTADORA ficará isenta de qualquer ônus.

19.8 Uma vez rescindido o presente Instrumento, seja por qualquer das hipóteses acima elencadas, o comodato dos equipamentos aqui pactuados também resta rescindida, devendo o ASSINANTE proceder na devolução dos mesmos, nos termos do CONTRATO DE COMODATO.

19.9 Nas hipóteses dos itens acima, NÃO estarão sujeitas as partes à penalidade de COBRANÇA DE MULTA específica pela extinção do contrato, estando garantido à PRESTADORA o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do ASSINANTE, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro ratie), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(is) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

20.1 A contestação de débito encaminhada pelo ASSINANTE à PRESTADORA via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela PRESTADORA será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

20.2 O ASSINANTE terá o prazo máximo de 3 (três) anos da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a PRESTADORA.

20.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo ASSINANTE, a PRESTADORA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a resposta.

20.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao ASSINANTE, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela PRESTADORA.

20.5 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela PRESTADORA, fica o ASSINANTE obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no TERMO DE ADESÃO, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

20.6 A PRESTADORA cientificará o ASSINANTE do resultado da contestação do débito.

20.7 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao ASSINANTE um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem



que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

20.8 Caso o ASSINANTE já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a PRESTADORA se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

20.9 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo ASSINANTE, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

21.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (Leis Anticorrupção), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

22.1 A PRESTADORA prestará os serviços de acordo com o disposto neste Contrato. Especificamente em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais, o ASSINANTE concorda que a PRESTADORA será Controladora de dados pessoais, conforme seguem:

a) Dados cadastrais: nome, sobrenome, RG, data de nascimento, e-mail, senha, CPF, endereço (Rua, Bairro, CEP, Cidade, UF), telefone (fixo/celular), WhatsApp dados esses necessários à identificação do CLIENTE, e local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos ou notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

b) Dados bancários (nome e CPF) ou de cartões de crédito e débito, inclusive por meio de parceiros com as certificações de segurança aplicáveis, sendo esses dados necessários para fins de pagamento.



22.2 O tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato corresponde às atividades imprescindíveis para prestar os Serviços descritos no Contrato. A PRESTADORA tratará os Dados Pessoais no contexto da prestação dos Serviços e somente para a finalidade de prestar os Serviços, e para se defender e exercer direitos da PRESTADORA, se necessário.

22.3 A PRESTADORA não tem nenhuma responsabilidade com relação a proteção dos dados informados pelo CLIENTE enquanto navega na internet, o que é de sua exclusiva responsabilidade. A responsabilidade da PRESTADORA é com relação unicamente aos dados coletados para fins do presente Contrato.

22.4 Compartilhamos seus dados pessoais com o seu consentimento ou para concluir transações necessárias ou fornecer um determinado produto ou serviço solicitado. Podemos também compartilhar dados com prestadores de serviços; parceiros de negócios; para cumprimento de ordem judicial, de autoridade competente ou de órgão fiscalizador (cumprimento de obrigação legal ou regulatória). Sempre que efetuado, o compartilhamento de dados será realizado dentro dos limites e propósitos dos nossos negócios e de acordo com o que autoriza a legislação aplicável.

22.5 Os prestadores de serviço e parceiros de negócios são exclusivamente os que tem relação com o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços aqui contratados, tais como prestadores de serviços de instalação, reparos e manutenção, intermediação de pagamentos, armazenamento em nuvem; cobrança de dívidas; checagem da sua identidade.

22.6 Os Dados Pessoais serão mantidos durante todo o período de vigência contratual. Após esse período, os Dados Pessoais poderão ser armazenados por um período adicional para fins de auditoria, e de forma a possibilitar o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. A retenção dos Dados Pessoais será pelo prazo necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, sendo respeitados os prazos estabelecidos na legislação aplicável. Em se tratando de consentimento, observamos o seu direito de solicitar a revogação do consentimento.

22.6.1 Da guarda de documentos: a exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da PRESTADORA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. O CLIENTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos, documentos fiscais, etc.), em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da PRESTADORA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, em especial para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.7 Por estipulação legal, a PRESTADORA irá armazenar os registros da sua conexão à Internet pelo prazo de 1 (um) ano, pelo que após o decurso desse prazo, a PRESTADORA eliminará todos os registros de conexão dos seus registros. A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente o armazenamento dos registros de conexão por um prazo adicional, em relação ao prazo previsto.

22.8 Os registros de conexão somente serão disponibilizados, de forma autônoma ou associados a dados pessoais, mediante ordem judicial, nos termos da lei.



23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Como PRESTADORA outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de Valor Adicionado (SVA), esta fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca. A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

23.2 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

23.3 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutível o objeto contratado para uma das partes.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

24.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Jaguaruana, no estado de Ceará, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://agytelecom.com.br/>.

24.2 A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <https://agytelecom.com.br/>.

24.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail) ou WhatsApp, ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo ASSINANTE.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

25.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é o previsto no TERMO DE ADESÃO, sendo que após transcorrido o prazo previsto, passará a vigor por tempo indeterminado.



26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA - SUCESSÃO E DO FORO

26.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Jaguaruana**, no estado de **Ceará**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sendo assim, o ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO que será disponibilizado ao mesmo, ou de forma digital, conforme expressa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece o cenário legal para o uso de registros e assinaturas eletrônicas ou digitais, possuindo toda validade jurídica.

Jaguaruana/CE, 13 de Agosto de 2026.



J S CAMINHA SERVICOS DE INTERNET LTDA.

CNPJ nº 13.398.709/0001-39

PRESTADORA

CARTÓRIO MOREIRA - JAGUARUANA CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL 1º OFÍCIO
TABELIÃO TITULAR: ANDRÉ GLADYSTON MOREIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA: MARIANA CARVALHO MOREIRA
RUA PADRE ROCHA, 1293 - CENTRO - JAGUARUANA/CE - CEP: 62.823-000
Fone: (088) 99483-2777 - E-mail: cartoriomoreira@hotmail.com

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
J S CAMINHA SERVICOS DE INTERNET, representado
por JOÃOZITO DA SILVA CAMINHA

Do que dou fé,
JAGUARUANA, 18 de agosto de 2026

MARIANA CARVALHO MOREIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA



CARTÓRIO MOREIRA – 1º OFÍCIO
Registro de Títulos, Documentos e Outros
papéis. Protocolo nº 10263, fls. 016 a 027v
do Livro nº 64B. Prenotação sob nº 10265,
RTD nº 10263, fls. 016 a 027v do Livro nº
63 do Registro Integral de Títulos,
Documentos e Outros papéis.

Jaguaruana/CE, 18 de agosto de 2026

Mariana Carvalho Moreira
MARIANA CARVALHO MOREIRA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

CARTÓRIO MOREIRA 1º OFÍCIO
COMARCA DE JAGUARUANA - CEARÁ
Mariana Carvalho Moreira
Escrevente Substituta

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20260818000013
Total de Emolumentos:	R\$ 131,83
Total FERMOJU:	R\$ 13,14
Total ISS:	R\$ 6,60
Total IBS:	R\$ 0,15
Total CBS:	R\$ 1,19
Total FRMMP:	R\$ 6,60
Total FAADEP:	R\$ 6,60
Total Selos:	R\$ 12,23
Valor Total:	R\$ 178,34
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio: R\$ 0,00(1)	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos	
códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 006013 / (1) 006001 / (4) 005023	
Selos Aplicados	
ACF605398-J4W9, ACH441734-K3G9, ACH441735-M5G9, ACH441736-H9G9, ACH441733-F7G9	

REGISTRO RTD E RPJ		DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM	
 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará		 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará	
Selo Tipo 11 Nº ACF605398-J4W9		Selo Tipo 01 Nº ACH441733-F7G9 ACH441734-K3G9 ACH441735-M5G9 ACH441736-H9G9	
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	Consulte a validade do Selo Digital em selodigital.tjce.jus.br/portal	SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	Consulte a validade do Selo Digital em selodigital.tjce.jus.br/portal